



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

## Parecer

Projetos de Lei n.ºs 438/XV/1 (CH),  
441/XV/1 (L), 442/XV/1 (L),  
444/XV/1 (L) e 446/XV/1 (L)

**Autor:** Deputado Carlos  
Guimarães Pinto (IL)

---

## ÍNDICE

<b>PARTE I – Considerandos</b>	<b>Pág. 3</b>
1. Nota introdutória	
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa	
3. Enquadramento constitucional e legal	
5. Antecedentes e iniciativas conexas	
6. Consultas e contributos	
<b>PARTE II – Opinião do deputado autor do Parecer</b>	<b>Pág. 6</b>
<b>PARTE III – Conclusões</b>	<b>Pág. 6</b>
<b>PARTE IV – Anexo</b>	<b>Pág. 7</b>

## PARTE I – Considerandos

### 1. Nota introdutória

Foram admitidos na Assembleia da República os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei n.º 442/XV/1 (L)** Introduce transparência e informação fidedigna na informação de preços e **Projeto de Lei n.º 444/XV/1 (L)** Reforça os direitos dos consumidores, vedando a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha ainda expirado, a 19 de dezembro de 2022;
- **Projeto de Lei n.º 438/XV/1 (CH)** Reconhece o direito à proteção do meio ambiente e ao consumo ecologicamente responsável na Lei de Defesa do Consumidor e **Projeto de Lei n.º 441/XV/1 (L)** Proíbe a ativação ou cobrança de serviços não solicitados ou autorizados, a 20 de dezembro de 2022 e **Projeto de Lei n.º 446/XV/1 (L)** Reforça os direitos dos consumidores, garantindo que o consumidor não é obrigado a adquirir mais serviços ou bens do que aqueles de que necessita, a 20 de dezembro de 2022.

A apresentação das iniciativas foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, as iniciativas baixaram à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação – Comissão competente.

A discussão na generalidade das iniciativas encontra-se agendada para a reunião plenária de 12 de janeiro de 2023.

### 2. Objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

As cinco iniciativas em apreciação visam alterar a Lei de Defesa do Consumidor – Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que «Estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores» –, concretamente nos artigos 3.º e 8.º, referentes aos Direitos do Consumidor e ao Direito à informação em particular.

Os P JL 438/XV/1 (CH), 444/XV/1 (L) e 446/XV/1 (L) pretendem também o aditamento de novos preceitos normativos ao referido diploma.

Estas iniciativas têm por principal finalidade fortalecer os direitos dos consumidores em diversas áreas, conforme resumido na Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, e anexa a este Parecer.

Para melhor compreensão das alterações propostas, a NT disponibiliza um quadro comparativo entre a redação atual das normas do diploma a alterar e a redação proposta pelas iniciativas analisadas.

### **3. Enquadramento constitucional e legal**

A abordagem do enquadramento jurídico nacional está também elaborada de forma exaustiva, e exemplar, na Nota Técnica, anexa a este Parecer, pelo que o autor remete para esse documento uma análise mais profunda, permitindo-se, apenas, destacar, que:

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das três iniciativas em causa.

Os títulos das iniciativas traduzem o seu objeto, mostrando-se conformes ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, de acordo com a NT, possam ser aperfeiçoados em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Quanto aos articulados, os serviços da AR sugerem pequenas alterações, nomeadamente nos P JL 438/XV/1 (CH), e 441, 442, 444 e 446/XV/1 (L) que, no entender do autor deste Parecer devem ser consideradas caso as iniciativas venham a ser aprovadas.

A NT anexa a este Parecer analisa ainda de forma clara o enquadramento legal ao nível na União Europeia e inclui também uma análise comparativa com a legislação espanhola, não tendo o autor deste Parecer nada a acrescentar.

### **4. Antecedentes parlamentares e iniciativas conexas**

Encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- Projeto de Lei n.º 410/XV/1 (IL) Elimina a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho), com discussão na generalidade agendada para dia 12 de janeiro de 2022, em simultâneo com as presentes iniciativas;
- Projeto de Lei n.º 454/XV/1 (PSD) Procede à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, relativa aos Direitos do Consumidor na Compra e Venda de Bens, Conteúdos e Serviços Digitais, que aguarda agendamento para discussão na generalidade.

Já nesta Sessão Legislativa foi discutida e aprovada na generalidade a Proposta de Lei n.º 30/XV/1 (GOV) - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.

Na anterior Legislatura, foram apresentadas as seguintes iniciativas:

Projeto de Lei n.º 915/XIV/2 (Ninsc-CR) Altera a Lei de Defesa do Consumidor consagrando o direito à proteção ambiental e ao consumo sustentável – esta iniciativa caducou em 28 de março de 2022;

Proposta de Lei n.º 74/XIV/2 (GOV) Autoriza o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores – esta iniciativa deu origem à Lei n.º 26/2021, de 17 de maio;

Projeto de Lei n.º 422/XIV/1 (PAN) Estabelece a obrigatoriedade de informação ao consumidor dos custos ambientais da produção dos géneros alimentícios. A referida iniciativa foi rejeitada na votação na generalidade de 9 de junho de 2020, com os votos contra do PS, PSD, PCP, CDS-PP, IL, a abstenção do CH e os votos a favor do BE, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc).

## **5. Consultas e contributos**

Foram solicitados contributos à Associação Nacional de Freguesias e à Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do artigo 141.º do Regimento.

Os pareceres remetidos pelos órgãos acima elencados são disponibilizados para consulta nas páginas eletrónicas das respetivas iniciativas.

## **PARTE II – Opinião do deputado autor do Parecer**

Sendo de elaboração facultativa a expressão e fundamentação da opinião, o Deputado autor do presente parecer opta por não emitir, nesta sede, a sua opinião política sobre Projeto de Lei em análise, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## **PARTE III – Conclusões**

Face ao exposto, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é de parecer que os Projetos de Lei n.ºs:

- **438/XV/1 (CH)** Reconhece o direito à proteção do meio ambiente e ao consumo ecologicamente responsável na Lei de Defesa do Consumidor,
- **441/XV/1 (L)** Proíbe a ativação ou cobrança de serviços não solicitados ou autorizados,
- **442/XV/1 (L)** Introduce transparência e informação fidedigna na informação de preços,
- **444/XV/1 (L)** Reforça os direitos dos consumidores, vedando a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha ainda expirado,
- **446/XV/1 (L)** Reforça os direitos dos consumidores, garantindo que o consumidor não é obrigado a adquirir mais serviços ou bens do que aqueles de que necessita,

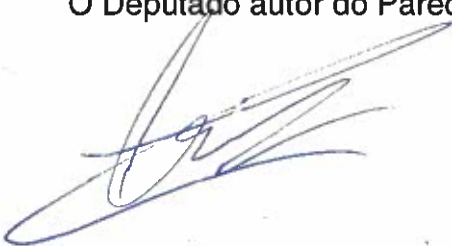
reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos e votados em Plenário.

**PARTE IV – Anexo**

Anexa-se a respetiva Nota Técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2023

O Deputado autor do Parecer



(Carlos Guimarães Pinto)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)

